



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10 / 02 / 26
Presidente

Institui o Programa Vozes Que Constroem com Diretrizes de Incentivo, Valorização e Apoio a Artistas com 60 Anos ou Mais no Estado do Acre, em regime de cooperação entre o Governo do Estado e as Prefeituras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vozes Que Constroem, com o objetivo de promover diretrizes de incentivo, valorização, apoio institucional e estímulo à produção cultural de artistas com 60 anos ou mais no Estado do Acre, **a ser desenvolvido pelo Governo do Estado em parceria com as Prefeituras Municipais e instituições culturais.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se artista com 60 anos ou mais a pessoa física com comprovada atuação no campo das artes, que tenha completado 60 anos de idade na data da inscrição ou candidatura a ações previstas no Programa.

Art. 3º O Programa será norteado pelos seguintes princípios:

- I – promoção da cultura como direito social;
- II – valorização da experiência e do legado artístico da população 60+;
- III – **atuação cooperada entre Governo do Estado e Prefeituras**, respeitada a autonomia municipal;
- IV – cooperação com instituições culturais e sociedade civil;
- V – incentivo à participação comunitária e à diversidade cultural acreana.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Vozes Que Constroem:

- I – estímulo à criação, difusão e circulação de produções artísticas de artistas com 60+;
- II – incentivo a oficinas, apresentações, exposições e ações culturais;
- III – formação de rede de apoio institucional para capacitação e divulgação;
- IV – articulação com o Sistema Estadual de Cultura;
- V – **integração com programas e ações culturais desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 5º O apoio às ações do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – ações de difusão e divulgação cultural;
- II – parcerias com instituições culturais e organizações da sociedade civil;
- III – apoio técnico para participação em editais e eventos;
- IV – incentivo à produção de conteúdos culturais do público 60+;
- V – apoio técnico e institucional às Prefeituras para implantação de ações locais vinculadas ao Programa.

Art. 6º O Programa será implementado pelo Poder Executivo estadual, **preferencialmente em regime de cooperação com as Prefeituras Municipais**, mediante planejamento conjunto e adesão voluntária dos Municípios.

Art. 7º O Governo do Estado poderá firmar com as Prefeituras Municipais:

- I – convênios;
- II – termos de cooperação;
- III – acordos de parceria;
- IV – outros instrumentos jurídicos de colaboração, para execução descentralizada das ações do Programa.

Art. 8º A cooperação entre Estado e Municípios poderá envolver:

- I – cessão de espaços culturais;
- II – apoio técnico e metodológico;
- III – capacitação de agentes culturais locais;
- IV – divulgação conjunta das ações;
- V – **apoio financeiro, quando houver disponibilidade orçamentária**, na forma da legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Afonso Fernandes, em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa na base.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A arte é expressão da alma, memória e identidade de um povo. No Acre, muitos artistas têm dedicado décadas a construir narrativas, ritmos, saberes e experiências que enriquecem nosso patrimônio cultural. A chegada dos 60 anos não diminui essa contribuição; pelo contrário, faz emergir uma sabedoria que merece ser reconhecida e difundida.

O *Programa Vozes Que Constroem* é um gesto de justiça cultural e social ao **valorizar artistas experientes**, oferecer oportunidades de visibilidade, circulação e capacitação, e conectar essa produção ao público mais amplo. Por meio de ações cooperativas entre Estado, municípios e sociedade civil, damos voz às histórias construídas ao longo da vida, reforçando que criatividade e cultura não têm idade, e que a arte dos 60+ é uma ponte entre gerações, tradições e futuro.

A presente proposição institui o *Programa Vozes Que Constroem* como política pública de incentivo, valorização e apoio a artistas com 60 anos ou mais no Estado do Acre, integrando-a ao Sistema Estadual de Cultura e às diretrizes federais de promoção da cultura como direito social. A política é compatível com a competência concorrente dos entes federativos e respeita dispositivos constitucionais que garantem acesso e promoção cultural para todas as faixas etárias. A execução condicionada a dotação orçamentária e à celebração de cooperação com municípios e instituições evita a criação de despesas obrigatórias indevidas e reforça o papel do mandato em promover ações de inclusão cultural, sem invadir competências municipais sobre uso de espaços públicos.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE